

**ESTATUTO SOCIAL DA
TARPON INVESTIMENTOS S.A.**
CNPJ/MF 05.341.549/0001-63
NIRE 35.300.314.611

Capítulo I
Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. A Tarpon Investimentos S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, ("Lei das S.A.") e pela legislação complementar, bem como pela regulamentação aplicável.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi n.º 151, 23º andar, CEP: 01451-011, São Paulo, SP.

Parágrafo Único. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- (a) atuar como administradora de carteira e gestora de recursos próprios e de terceiros em fundos, carteiras e outros veículos de investimentos, no Brasil e no exterior;
- (b) adquirir, alienar, negociar com títulos e valores mobiliários de companhias abertas e fechadas, na bolsa de valores ou fora dela, no Brasil e no exterior;
- (c) exercer qualquer atividade afim ou correlata; e
- (d) participar do capital de outras sociedades e fundos, carteiras e outros veículos de investimento.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

Capítulo II
Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$5.419.495,13 (cinco milhões, quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e treze centavos), dividido em 45.759.895 (quarenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único. O capital social será sempre dividido exclusivamente em ações ordinárias, sendo vedada a emissão de ações preferenciais ou de partes beneficiárias.

Artigo 6º. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos titulares em instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Parágrafo Único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações custodiadas, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 7º. A cada ação ordinária corresponde o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral ou Especial.

Artigo 8º. O capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Parágrafo Primeiro. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e o número de ações a serem emitidas nos termos do *caput* deste artigo 8º, bem como o prazo e as condições de integralização.

Parágrafo Segundo. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar acerca da emissão de bônus de subscrição.

Parágrafo Terceiro. A integralização de ações em bens dependerá da aprovação do respectivo laudo de avaliação pela Assembléia Geral, na forma da lei.

Artigo 9º. A critério do Conselho de Administração, a emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das S.A., ou, ainda, nos termos de lei especial acerca de incentivos fiscais, poderá se dar sem que seja concedido aos acionistas direito de preferência na subscrição de novas ações ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o exercício desse direito de preferência.

Capítulo III **Assembléia Geral**

Artigo 10. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem, desde que convocada nos termos da Lei das S.A. ou deste Estatuto Social.

Artigo 11. Sem prejuízo das demais competências fixadas em lei e neste Estatuto Social, competirá privativamente à Assembléia Geral:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia;
- (b) reformar este Estatuto Social;
- (c) atribuir bonificações em ações e decidir acerca de eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, acerca da destinação do lucro do exercício e da distribuição de dividendos;
- (e) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (f) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, se instalado;

- (g) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (h) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, observando quanto à remuneração do Conselho Fiscal o quanto disposto no § 3º do artigo 162 da Lei das S.A.;
- (i) aprovar planos de outorga de opções de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, bem como a pessoas que lhes prestem serviços;
- (j) aprovar a atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados, considerando a política de recursos humanos da Companhia, e considerando as recomendações não vinculantes do Comitê de Remuneração da Companhia;
- (k) deliberar acerca do cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (l) deliberar acerca da saída do Novo Mercado (“Novo Mercado”) da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”);
- (m) escolher, dentre aquelas indicadas pelo Conselho de Administração, a instituição ou empresa especializada que ficará responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia e preparação do respectivo laudo, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de saída do Novo Mercado, conforme previsto na Seção II, do Capítulo X deste Estatuto Social;
- (n) deliberar acerca da incorporação da Companhia, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como deliberar acerca da fusão, cisão, transformação ou dissolução da Companhia;
- (o) suspender o exercício de direitos de acionista, nos termos do artigo 120 da Lei das S.A.;
- (p) deliberar acerca de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- (q) deliberar a respeito de qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;
- (r) alterar as atribuições do Conselho de Administração da Companhia;
- (s) alterar as vantagens ou direitos relativos às ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (t) alterar a política de dividendos;
- (u) aprovar a participação em grupo de sociedades;
- (v) reduzir o dividendo obrigatório;
- (w) alterar o objeto social da Companhia; e

- (x) deliberar a cessação do estado de liquidação da Companhia.

Artigo 12. A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, nas hipóteses previstas na Lei das S.A, ou, ainda, nas demais hipóteses previstas neste Estatuto Social, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência e a segunda convocação, se necessária, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

Artigo 13. Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas em Assembléia Geral deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização por prazo maior.

Artigo 14. Para que possa participar da Assembléia Geral, votando nas matérias a serem deliberadas, o acionista deverá entregar na sede da Companhia, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data da realização da respectiva Assembléia Geral, os seguintes documentos:

- (a) comprovante expedido, na forma do artigo 126 da Lei das S.A., pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, até 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembléia Geral;
- (b) instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social; e
- (c) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido, pela Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia ou outro órgão competente, no máximo 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembléia Geral.

Artigo 15. Antes da instalação da Assembléia Geral, os acionistas deverão assinar o “Livro de Presença de Acionistas”, informando seus dados e a quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo Primeiro. A lista dos acionistas presentes deverá ser encerrada pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo. Os acionistas que comparecerem à Assembléia Geral após o encerramento da lista de acionistas presentes poderão acompanhar a Assembléia Geral, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.

Artigo 16. A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, salvo quando a lei exigir *quorum* mais elevado e observadas as disposições deste Estatuto Social; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, na ausência dos dois, por aquele que a Assembléia Geral indicar. O Presidente da Assembléia Geral poderá indicar até 2 (dois) secretários.

Artigo 17. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco ou abstenções, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. ou neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A Assembléia Geral poderá deliberar apenas a respeito das matérias que tiverem constado da ordem do dia descrita no respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

Parágrafo Segundo. As atas das Assembléias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembléias Gerais, na forma de sumário dos fatos ocorridos, e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 18. A Assembléia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive do direito de voto, do acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta pela Lei das S.A., por sua regulamentação ou por este Estatuto Social. A suspensão poderá ser deliberada pela Assembléia Geral em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria tiver constado da ordem do dia descrita no edital de convocação.

Parágrafo Primeiro. Os acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do total de ações de emissão da Companhia, poderão convocar a Assembléia Geral mencionada no *caput* deste artigo 18 quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, ao pedido de convocação apresentado por esses acionistas. O pedido de convocação da Assembléia Geral para a suspensão de direitos de acionista deverá indicar a obrigação descumprida e a identificação do acionista inadimplente.

Parágrafo Segundo. Caberá à Assembléia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer, além de outros aspectos, o alcance da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

Parágrafo Terceiro. A suspensão de direitos cessará logo que regularizada a obrigação que tenha dado causa à referida suspensão.

Artigo 19. É vedado a qualquer acionista intervir em qualquer deliberação em que tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia. Considerar-se-á abusivo, para fins do disposto no artigo 115 da Lei das S.A., o voto proferido por acionista em deliberação em que o tal acionista tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia.

Capítulo IV **Administração**

Artigo 20. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo que a sua composição e funcionamento serão regulados por este Estatuto Social e pela Lei das S.A., pela legislação complementar e pela regulamentação aplicável.

Artigo 21. A investidura nos cargos dos órgãos da administração da Companhia far-se-á pela assinatura pelo administrador empossado de termo lavrado em livro próprio, dispensada qualquer garantia de gestão, e do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo Primeiro. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo Segundo. Os administradores da Companhia deverão aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de adesão.

Artigo 22. Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer a adoção do processo de voto múltiplo, nos termos do artigo 141 da Lei das S.A., da Instrução CVM n.º 165, de 11 de dezembro de 1991, conforme alterada, e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Após o recebimento de pedido neste sentido, a Companhia deverá divulgar que a eleição dos membros do Conselho de Administração se dará pelo processo do voto múltiplo:

- (a) imediatamente, por meio eletrônico, para a CVM e para a BM&FBOVESPA; e
- (b) em até 2 (dois) dias do recebimento do pedido, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, mediante publicação de aviso aos acionistas.

Parágrafo Segundo. Regularmente instalada a Assembléia Geral em que se dará a eleição de membros do Conselho de Administração pelo processo do voto múltiplo, o Presidente da Mesa promoverá, com base no Livro de Presenças de Acionistas e no número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberá a cada acionista. Cada acionista terá o direito de cumular os votos que lhe tiverem sido atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários candidatos.

Parágrafo Terceiro. Os cargos que, em virtude de empate, não tiverem sido preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.

Parágrafo Quarto. Sempre que a eleição tiver sido realizada com a utilização do voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembléia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição. Nos demais casos em que ocorrer vacância de cargo do Conselho de Administração, a primeira Assembléia Geral procederá à eleição de todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 23. Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Primeiro. As reuniões dos órgãos de administração deverão ser previamente convocadas nos termos deste Estatuto Social. Independentemente de convocação, será considerada validamente instalada a reunião a que comparecerem todos os membros do respectivo órgão da administração.

Parágrafo Segundo. As reuniões dos órgãos da administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Os administradores ausentes poderão, por escrito, também delegar seu voto a outros administradores do mesmo órgão.

Parágrafo Terceiro. Os administradores que participarem de reunião na forma acima prevista deverão ser considerados presentes à reunião para todos os fins, sendo válida a assinatura da respectiva ata por fac-símile ou outro meio eletrônico, devendo uma cópia ser arquivada na sede da Companhia juntamente com o original assinado da ata.

Capítulo V **Conselho de Administração**

Artigo 24. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O Conselho de Administração deve ter na sua composição ao menos 20% (vinte por cento) de Conselheiros Independentes, conforme definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembléia Geral, aquele que (a) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Artigo 25. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

Parágrafo Primeiro. O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembléias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembléias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

Parágrafo Segundo. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído a seu Presidente, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo Terceiro. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Artigo 26. Ressalvada a hipótese em que os membros do Conselho de Administração tiverem sido eleitos por meio do voto múltiplo e observado o previsto no Parágrafo Segundo deste artigo, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, os demais membros do Conselho de Administração poderão nomear substituto provisório, que servirá até a primeira Assembléia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo membro para completar o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembléia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Parágrafo Primeiro. Considera-se vago o cargo do conselheiro que não comparecer injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente.

Artigo 27. No caso de ausência ou impedimento temporário, o conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro conselheiro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente ou temporariamente impedido.

Parágrafo Único. Caso o conselheiro a ser representado seja Conselheiro Independente, o conselheiro que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente.

Artigo 28. Compete ao Conselho de Administração, além de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por este Estatuto Social:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual e a determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequente;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as competências, observado o quanto disposto neste Estatuto Social;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações acerca de contratos celebrados ou em via de celebração pela Companhia ou acerca de quaisquer outros atos envolvendo a Companhia;
- (d) fixar a remuneração individual dos administradores, observado o montante global aprovado pela Assembléia Geral e a recomendação não vinculante do Comitê de Remuneração da Companhia;
- (e) aprovar os regimentos internos dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração e respectivas alterações;
- (f) apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social e deliberar acerca da sua submissão à Assembléia Geral;
- (g) apresentar à Assembléia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (h) submeter à Assembléia Geral proposta de reforma deste Estatuto Social;
- (i) manifestar-se previamente acerca de qualquer assunto a ser submetido à Assembléia Geral;
- (j) deliberar acerca da convocação da Assembléia Geral Ordinária, observado o quanto disposto no artigo 132 da Lei das S.A., e da Assembléia Geral Extraordinária, quando julgar conveniente;
- (k) decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- (l) aprovar seu próprio orçamento de despesas, que deverá ser incluído no orçamento anual da Companhia a ser submetida à aprovação da Assembléia Geral;

- (m) autorizar previamente a celebração de contratos de qualquer natureza, inclusive transações e renúncias a direitos, que resultem em assunção de responsabilidade em valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerados individual ou conjuntamente no período de 1 (um) ano, e que não estejam previstos no orçamento anual;
- (n) aprovar previamente qualquer empréstimo, financiamento, emissão ou cancelamento de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- (o) deliberar a respeito da assunção, garantia, endosso ou responsabilização (diretamente, sob condição ou por outro modo) de quaisquer obrigações de terceiros que envolvam a Companhia que, isoladamente ou em conjunto, no período de 1 (um) ano, superem o montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (p) autorizar previamente a aquisição, alienação ou constituição de ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre bens do ativo permanente da Companhia em operações que envolvam montante igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), devendo ser consideradas as operações concluídas individual ou conjuntamente no período de 1 (um) ano, e que não estejam previstas no orçamento anual;
- (q) deliberar acerca da emissão de ações ou bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, e de debêntures simples não conversíveis em ações, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão;
- (r) estabelecer a competência da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, tais como *bonds*, *notes*, *commercial papers* ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, acerca de suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que assim deliberar, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;
- (s) de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, bem como a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações, observada a recomendação não vinculante do Comitê de Remuneração;
- (t) estabelecer o valor da participação nos lucros dos administradores e empregados da Companhia, observada a recomendação não vinculante do Comitê de Remuneração;
- (u) escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários acerca de qualquer matéria de sua alçada;
- (v) autorizar a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (w) definir a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, nos termos previstos no Capítulo X, Seção II deste Estatuto Social;
- (x) exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Assembléia Geral nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto Social;

- (y) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações;
- (z) observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, dispor sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- (aa) autorizar o levantamento de balanços semestral ou com periodicidade inferior para fins de pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio, nos termos do artigo 204 da Lei das S.A. e deste Estatuto Social;
- (bb) deliberar sobre programas de recompra de ações dentro do capital autorizado;
- (cc) contratar novos administradores e empregados ou celebrar contratos de prestação de serviços com administrador ou empregado, em cada caso com um salário-base anual (não incluídos honorários, gratificações e outra remuneração ou benefícios indiretos) em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (dd) celebrar qualquer contrato entre a Companhia e/ou suas subsidiárias e qualquer de seus acionistas, administradores, partes relacionadas e qualquer de suas respectivas afiliadas, em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), isolada ou conjuntamente, no período de 1 (um) ano;
- (ee) deliberar sobre qualquer compra, aquisição, venda, locação, licença ou alienação por outra forma, de quaisquer ativos relevantes ou bens imóveis, inclusive no que concerne ativos intangíveis da Companhia e/ou suas subsidiárias, de valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), isolada ou conjuntamente, no período de 1 (um) ano; e
- (ff) deliberar sobre o cancelamento ou quitação de qualquer gravame ou o pagamento ou quitação de qualquer obrigação ou responsabilidade relevante (fixa ou contingente) que não seja usual aos negócios da Companhia e/ou de suas subsidiárias ou que, estando inserida no curso normal dos negócios da Companhia e/ou de suas subsidiárias, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), isolada ou conjuntamente, no período de 1 (um) ano.

Artigo 29. Os membros do Conselho de Administração que também sejam Diretores deverão abster-se de votar nas matérias previstas nas alíneas “c”, “d”, “s” e “t” do artigo 28.

Artigo 30. O Conselho de Administração reunir-se-á:

- (a) pelo menos trimestralmente em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado sempre no primeiro mês de cada exercício social pelo seu Presidente; e
- (b) extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 31. A convocação para as reuniões deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, ou, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, por 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração. A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á sempre por escrito, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail, ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá indicar o local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. As convocações deverão ser entregues com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no caso de reuniões ordinárias, e com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, no caso de reuniões extraordinárias.

Parágrafo Segundo. As deliberações em reuniões do Conselho de Administração deverão limitar-se às matérias previstas na convocação, podendo, no entanto, ser autorizada a deliberação de matérias que não tenham sido incluídas na convocação na hipótese de a reunião ter se instalado com a presença de todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 32. O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração, em primeira convocação, será da maioria dos seus membros. Em segunda convocação, que deverá ser objeto de nova comunicação aos conselheiros na forma do artigo 31, a reunião se instalará com qualquer número de conselheiros.

Parágrafo Único. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente instalada a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 33. Salvo exceções expressas neste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões.

Parágrafo Primeiro. Nenhum membro do Conselho de Administração em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia, nos termos da lei, poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou de qualquer forma intervir nas reuniões desse órgão da administração.

Parágrafo Segundo. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro e assinadas pelos conselheiros presentes.

Capítulo VI

Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração

Artigo 34. O Comitê de Auditoria e *Compliance* exercerá funções consultivas, em conformidade com o seu regimento interno, com o escopo de assessorar o Conselho de Administração nas atividades de avaliação e controle das auditorias independente e interna, bem como revisar as demonstrações financeiras da Companhia.

Artigo 35. O Comitê de Remuneração exercerá as funções abaixo em conformidade com seu regimento interno, sendo que suas recomendações têm caráter não vinculante:

- (a) auxiliar o Conselho de Administração a estabelecer os planos, políticas e programas de remuneração destinados aos administradores e empregados da Companhia; e
- (b) aprovar a remuneração e a outorga de opções de compra de ações de emissão da Companhia para administradores e empregados da Companhia, de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 36. O Conselho de Administração elegerá, no mínimo, 2 (dois) membros para a composição de cada um dos Comitês de Auditoria e de Remuneração, sendo que 1 (um) dos seus membros deverá ser Conselheiro Independente.

Parágrafo Primeiro. O funcionamento dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração serão disciplinados pelo Conselho de Administração, observados os respectivos regimentos internos e o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o seu assessoramento, com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração, designando os seus respectivos membros.

Capítulo VII **Diretoria**

Artigo 37. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, o substituto provisório será nomeado pelo Diretor Presidente, ou caso a vacância seja do cargo de Diretor Presidente o substituto provisório deverá ser nomeado pelos demais Diretores, o qual assumirá o cargo até a realização da próxima reunião do Conselho de Administração, a qual deverá ser convocada imediatamente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelas pessoas designadas no artigo 31 deste Estatuto Social, para que seja designado o respectivo substituto que ficará no cargo pelo restante do prazo do mandato do substituído.

Artigo 38. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, bem como a prática, dentro das suas atribuições, de todos os atos de gestão dos negócios sociais e dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo Único. Observados os valores de alçada previstos no artigo 28 deste Estatuto Social, compete à Diretoria administrar e gerir os negócios da Companhia, devendo, em especial:

- (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- (b) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todas as operações da Companhia, incluindo as áreas contábil, financeira, administrativa e de recursos humanos;
- (c) dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia;
- (d) contratar ou desligar funcionários investidos de funções gerenciais;
- (e) abrir e movimentar contas bancárias;
- (f) realizar operações financeiras, assinar contratos e distratos, constituir ônus reais e prestar de avais, fianças e garantias, observadas as regras previstas neste Estatuto Social e na Lei das S.A.;
- (g) emitir, endossar, aceitar, descontar e empenhar duplicatas, faturas, letras de câmbio, cheques, notas promissórias, *warrants* ou qualquer outro título de crédito;

- (h) elaborar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- (i) propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o plano de negócios e o orçamento de capital da Companhia;
- (j) exercer as funções inerentes a outras competências que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração; e
- (k) decidir acerca de qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 39. Além de outras competências que lhe tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração, compete ao Diretor Presidente convocar e presidir as reuniões da Diretoria, orientar e coordenar a atuação da Diretoria e dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia.

Artigo 40. Além de outras competências que lhe tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração, compete ao Diretor de Relações com os Investidores a prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários de emissão da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Artigo 41. A Diretoria se reúne validamente com a presença da maioria absoluta dos Diretores e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Primeiro. As convocações para as reuniões da Diretoria deverão ser feitas mediante comunicado escrito entregue aos Diretores com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo constar desse comunicado a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo Segundo. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro e assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 42. Ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (a) de 2 (dois) Diretores;
- (b) de qualquer Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou
- (c) de 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro. Os atos para os quais este Estatuto Social exige autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos caso preenchido esse requisito.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:

- (a) representação da Companhia em atos de rotina realizados fora da sede social;

- (b) representação da Companhia em assembléias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (c) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; e
- (d) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

Artigo 43. Todas as procurações deverão ser outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judícia*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo.

Artigo 44. É vedado aos Diretores:

- (a) obrigar a Companhia em negócios estranhos ao objeto social e ao interesse da Companhia;
- (b) obrigar a Companhia em financiamentos, fianças, avais ou garantias de favor ou não relacionadas com os negócios da Companhia; e
- (c) receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.

Capítulo VIII **Conselho Fiscal**

Artigo 45. A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente, com competências, responsabilidades e deveres definidos em lei, e somente será instalado por deliberação da Assembléia Geral ou a pedido de acionistas nas hipóteses previstas na Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. A eleição dos membros do Conselho Fiscal observará o disposto no Parágrafo 4º do artigo 161 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na primeira Assembléia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

Parágrafo Terceiro. Quando instalado o Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, e

pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente na primeira reunião do Conselho Fiscal a ser realizada após a instalação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembléia Geral será convocada imediatamente para proceder à eleição de substituto que ficará no cargo pelo restante do prazo do mandato do substituído.

Artigo 46. O Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará as demonstrações financeiras da Companhia ao menos trimestralmente.

Parágrafo Primeiro. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal se instala com a presença da maioria dos seus membros e se manifesta por maioria dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro e assinadas pelos conselheiros presentes.

Artigo 47. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, observado o quanto disposto no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

Capítulo IX

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros

Artigo 48. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Parágrafo Único. Ao término de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei e na regulamentação aplicável.

Artigo 49. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Primeiro. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo Segundo. Após as deduções previstas no Parágrafo Primeiro deste artigo 49, destinar-se-á:

- (a) 5% (cinco por cento) a serem destinados para a reserva legal, até que tal reserva atinja valor equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o montante contabilizado na reserva legal acrescido do montante contabilizado na reserva de capital representar valor que exceda 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação previstas nesta alínea;

- (b) do saldo remanescente, uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à constituição de reserva de contingências e eventual reversão dessa reserva, nos termos da legislação em vigor;
- (c) pagamento de dividendo anual mínimo obrigatório, nos termos do Parágrafo Quarto deste artigo 49. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar parcela realizada do lucro líquido do exercício, a assembleia poderá, por proposta da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar;
- (d) até 10% (dez por cento) do saldo remanescente após o pagamento dos dividendos previstos no item (c) acima, poderão ser destinados para Reserva de Investimento com finalidade de resgate, recompra ou aquisição de ações de emissão da Companhia, ou ao desenvolvimento das atividades da Companhia, sem prejuízo do disposto no artigo 196 da Lei das S.A.; e
- (e) o eventual saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser prevista em orçamento de capital previamente aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará acerca do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos.

Parágrafo Terceiro. Em cada exercício social, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório não inferior a 25% do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição da reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão desta reserva formada em exercícios anteriores; e (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II da Lei das S.A.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá, a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de Reserva de Investimentos ou destinar seu saldo, no todo ou em parte, a aumento do capital social, inclusive com bonificação em novas ações.

Parágrafo Quinto. O dividendo previsto no Parágrafo Quarto deste artigo 49 não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser o pagamento desse dividendo incompatível com a situação financeira da Companhia. Essa situação deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização da Assembleia Geral Ordinária, devidamente acompanhada da justificativa apresentada pelo Conselho de Administração e de parecer do Conselho Fiscal a respeito.

Artigo 50. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária, poderá a Companhia pagar ou creditar juros sobre o capital próprio aos acionistas, na periodicidade que decidir, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Parágrafo Primeiro. Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social, os acionistas serão compensados com os dividendos a que tem direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Segundo. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 51. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- (a) o pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio à conta dos lucros apurados no balanço semestral;
- (b) o pagamento de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º, do artigo 182 da Lei das S.A.; e
- (c) o pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 52. A Assembléia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 53. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Capítulo X

Alienação de Controle, Cancelamento de Registro de Companhia Aberta, Saída do Novo Mercado

Seção I – Alienação de Controle

Artigo 54. A Alienação do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a assegurar aos outros acionistas da Companhia tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Artigo 55. Para os fins da oferta pública prevista no artigo 54, o Acionista Controlador Alienante e o comprador deverão entregar imediatamente à BM&FBOVESPA declaração contendo o preço e as demais condições da operação de Alienação do Controle da Companhia.

Artigo 56. A oferta pública referida no artigo 55 deste Estatuto Social será exigida ainda:

- (a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; ou
- (b) em caso de Alienação do Controle de sociedade que seja a titular do Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 57. Aquele que for titular de ações da Companhia e venha a adquirir o Poder de Controle em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (a) efetivar a oferta pública referida no artigo 54 deste Estatuto Social; e
- (b) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação do Poder de Controle da Companhia, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento pelo IGP-M ou outro índice de base equivalente que venha substituí-lo.

Artigo 58. O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações para o comprador ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo Primeiro. A Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha acerca do exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo. Após qualquer operação de Alienação de Controle da Companhia, o adquirente, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor, dentro de 6 (seis) meses subseqüentes à Alienação de Controle, o percentual mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Seção II – Saída do Novo Mercado e Cancelamento de Registro de Companhia Aberta

Artigo 59. Caso os acionistas reunidos em Assembléia Geral aprovem:

- (a) o cancelamento do registro de companhia aberta, o Acionista Controlador ou a Companhia, conforme o caso, deverá(ão) efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo seu respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos Primeiro a Terceiro deste artigo 58, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis; ou
- (b) a saída do Novo Mercado, para que as suas ações passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado ou em decorrência de reorganização societária da qual a sociedade resultante não seja admitida à negociação no Novo Mercado, o

Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo seu respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos Primeiro a Terceiro deste artigo 58, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Os laudos de avaliação referidos no *caput* deste artigo deverão ser elaborados, observados os requisitos descritos no Parágrafo Primeiro do artigo 8º da Lei das S.A., por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou Acionista Controlador, sendo que tal instituição ou empresa será responsável pela avaliação em questão nos termos do parágrafo 6º do artigo 8º da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembléia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação, presentes naquela Assembléia Geral, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo Terceiro. Os custos de elaboração dos laudos de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública.

Artigo 60. Na hipótese de haver Controle Difuso da Companhia, sempre que for aprovado, em Assembléia Geral:

- (a) o cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia, a Companhia deverá efetivar a oferta pública de aquisição das ações de sua emissão, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembléia Geral após ter adquirido as ações pertencentes aos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a oferta pública; e
- (b) a saída da Companhia do Novo Mercado, seja em razão de registro para negociação de ações fora do Novo Mercado, seja em decorrência de reorganização societária conforme previsto na alínea “b” do *caput* do artigo 59 deste Estatuto Social, os acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação na Assembléia Geral deverão efetivar a oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia.

Artigo 61. Na hipótese de haver Controle Difuso da Companhia e a BM&FBOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado por ato ou fato da administração, deverá ser convocada Assembléia Geral, na forma do artigo 123 da Lei das S.A., visando a destituir e substituir o Conselho de Administração ou tomar as decisões necessárias a sanar o descumprimento das obrigações constantes no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Artigo 62. Se as decisões referidas no artigo 61 acima não sanarem o descumprimento das obrigações constantes no Regulamento de Listagem do Novo Mercado no prazo definido pela BM&FBOVESPA para tanto, a Companhia deverá, respeitadas as disposições legais, efetivar oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta dirigida a todos os acionistas.

Parágrafo Único. Caso seja deliberada, em Assembléia Geral, a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor dessa deliberação.

Artigo 63. Na hipótese de haver Controle Difuso da Companhia e ocorrendo a saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado por deliberação em Assembléia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o descumprimento.

Artigo 64. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo X deste Estatuto Social, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado, na Lei das S.A. ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que:

- (a) seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública;
- (b) não haja prejuízo para os destinatários da oferta; e
- (c) seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 65. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização de oferta pública de aquisição prevista neste Estatuto Social, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado, na Lei das S.A. ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, de terceiro e, conforme o caso, da própria Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Capítulo XI **Definições**

Artigo 66. Para fins deste Estatuto, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o acionista ou Grupo de Acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação de controle da Companhia.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia, aquelas em tesouraria e preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante, se aplicável.

“Conselheiro Independente” caracteriza-se por (a) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (b) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (c) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (d) não ser fornecedor, comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (e) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (f) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (g) não receber outra remuneração da Companhia, além da de conselheiro (proventos oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

“Controlada” significa a sociedade da qual a Companhia detém o Poder de Controle.

“Controladora” significa a sociedade que exerce o Poder de Controle da Companhia.

“Controle Difuso” significa o Poder de Controle exercido por acionista detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social, assim como o Poder de Controle exercido por grupo de acionistas detentor de percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social em que cada acionista detenha individualmente menos de 50% do capital social e desde que tais acionistas não sejam signatários de acordo de votos, não estejam sob controle comum e nem atuem representando um interesse comum..

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de duas ou mais pessoas (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior):

- (a) que sejam vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladores ou sob Controle comum;
- (b) entre as quais haja relação de Poder de Controle, direta ou indiretamente;
- (c) sob Poder de Controle comum; ou
- (d) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (d.i) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social da outra pessoa; e (d.ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação

societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital de cada uma das duas pessoas;

- (e) no caso de *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (e.i) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (e.ii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembléias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionista ou sob controle comum que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembléias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Capítulo XII

Liquidação

Artigo 67. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

Capítulo XIII

Arbitragem

Artigo 68. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver por meio de arbitragem toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nas disposições da Lei das S.A., nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Contrato de Participação do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, a qual deve ser conduzida junto à Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA, de conformidade com o Regulamento da referida Câmara.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do

procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida desta natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído. Para os fins deste parágrafo único, eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro possa ser.

Capítulo XIV **Disposições Gerais**

Artigo 69. Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas que discipline o exercício do direito de voto em conflito com as disposições deste Estatuto Social.

Artigo 70. A Companhia enviará, por correio eletrônico, todos os avisos, editais, demonstrações financeiras e informações periódicas publicados ou enviados à Comissão de Valores Mobiliários, a todos os acionistas que formularem por escrito tal solicitação, com indicação de prazo de validade, não superior a 2 (dois) anos, e indicarem o seu endereço eletrônico; essa comunicação não suprirá as publicações legalmente exigidas e será feita mediante a exoneração expressa pelo acionista de qualquer responsabilidade da Companhia por erros ou omissões no envio.

Artigo 71. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A.

Capítulo XV **Disposições Transitórias**

Artigo 72. O Conselho de Administração eleito na data de aprovação deste Estatuto terá mandato até a Assembléia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2010. A partir de então, o mandato do Conselho de Administração será aquele estabelecido no artigo 24 deste Estatuto Social.

Artigo 73. As disposições contidas no Capítulo X e regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo somente terão eficácia a partir da data da concessão pela CVM de registro de companhia aberta à Companhia.

* * *